



Governo do Estado do Paraná
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
STM - VEICULOS RECOLHIDOS
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO

Data:	15/01/2025
Número:	2781962
Protocolo:	230323674
DOADOR	
Órgão/Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CNPJ:	76.416.932/0001-81
Endereço	Rua Coronel Dulcídio 800
Município:	Curitiba
Representante Legal:	HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DONATÁRIO	
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
CNPJ:	75.461.970/0001-93
Endereço	AV JOÃO CARRARO 557
Município:	Porto Rico
Representante Legal:	ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Responsável pelo processo de desincorporação (EMISSION)	VOLNY DOS SANTOS COSTA
Responsável pela validação deste processo	JOSE APARECIDO MENDES
OBSERVAÇÃO	
Observações: Veículo doado a Prefeitura Municipal de Porto Rico.	

As instituições acima qualificadas ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, com fundamento nos artigos 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a” c/c 619, ambos do Decreto nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei nº 20.790/2021; no Decreto nº4.336/2009; no Decreto nº 2.819/2023, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

1.1 O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

Plaqueta	100001751045
Descrição do Item	COROLLA XEI20 FLEX
Placa	AUH8E26
Marca / Modelo	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX
Ano / Modelo	2011 / 2012
Cor	PRETA
Número do Renavam	340927364
Número do Chassi	9BRBD48E8C2544042
Combustível	ALCOOL/GASOLINA
Estado de Conservação	Regular
Valor Líquido	R\$ 62.734,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 O DOADOR transfere ao DONATÁRIO a propriedade do(s) veículo(s) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 O DONATÁRIO se compromete a retirar o(s) veículo(s) doado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Termo de Doação, sob pena de desfazimento da doação.

3.2 O DONATÁRIO se compromete a efetuar a transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

3.2.1 O DONATÁRIO deverá comunicar o DOADOR da transferência junto ao DETRAN/PR, dentro do prazo estabelecido acima.

3.3 O DONATÁRIO é responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s) inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

3.4 O DONATÁRIO responde pela utilização do(s) veículo(s) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data e hora do seu recebimento, independentemente da efetiva transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADES DO DOADOR

4.1 O DOADOR é responsável por realizar a comunicação de transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, em até 60 dias, após o prazo previsto no item 3.2, da Cláusula Terceira, se o DONATÁRIO não efetivar a transferência (art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro)

4.2 Para os veículos registrados mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), a comunicação de transferência de propriedade se efetiva com a assinatura eletrônica da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), pelo DOADOR, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

4.2.1 Na ausência de sistema digital para efetivação de transferência de propriedade de veículo, mediante ATPV-e, o DOADOR deverá efetuar o Registro de Intenção de Venda (transferência de propriedade), na forma da Regulamentação do CONTRAN.

4.3 O DOADOR, por meio da sua Unidade de Patrimônio, é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) de patrimônio do bem discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE

5.1 Quando DOADOR e DONATÁRIO possuírem os requisitos necessários para assinatura eletrônica da ATPV-e em sistema oficial dos Órgãos de trânsito, o DOADOR providenciará o preenchimento da ATPV-e, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

5.2 Nos casos de cancelamento da ATPV-e, bem como na hipótese do DONATÁRIO não a assinar, será de sua responsabilidade a adoção de providências para a transferência de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

6.1 O DONATÁRIO se compromete, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar o(s) veículo(s) exclusivamente para a consecução de atividades de interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Os signatários se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.
E, por estarem justos e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que produza os necessários efeitos legais.



HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DOADOR

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
DONATÁRIO

ROBERTO PIERRE DA SILVA
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

1. _____
NOME:

CPF:

RG:

2. _____
NOME:

CPF:

RG:



Governo do Estado do Paraná
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
STM - VEICULOS RECOLHIDOS
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO

Data:	15/01/2025
Número:	2781963
Protocolo:	230323674
DOADOR	
Órgão/Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CNPJ:	76.416.932/0001-81
Endereço	Rua Coronel Dulcídio 800
Município:	Curitiba
Representante Legal:	HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DONATÁRIO	
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
CNPJ:	75.461.970/0001-93
Endereço	AV JOÃO CARRARO 557
Município:	Porto Rico
Representante Legal:	ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Responsável pelo processo de desincorporação (EMISSION)	VOLNY DOS SANTOS COSTA
Responsável pela validação deste processo	JOSE APARECIDO MENDES
OBSERVAÇÃO	
Observações: Veículo doado a Prefeitura Municipal de Porto Rico.	

As instituições acima qualificadas ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, com fundamento nos artigos 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a” c/c 619, ambos do Decreto nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei nº 20.790/2021; no Decreto nº4.336/2009; no Decreto nº 2.819/2023, conforme condições a seguir descritas:

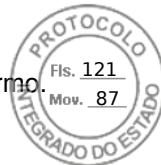
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

1.1 O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

Plaqueta	100001718372
Descrição do Item	VIATURA RENAULT/DUSTER
Placa	AWK8053
Marca / Modelo	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2
Ano / Modelo	2012 / 2013
Cor	BRANCA
Número do Renavam	505441705
Número do Chassi	93YHSR2L6DJ478140
Combustível	ALCOOL/GASOLINA
Estado de Conservação	Regular
Valor Líquido	R\$ 45.814,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 O DOADOR transfere ao DONATÁRIO a propriedade do(s) veículo(s) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 O DONATÁRIO se compromete a retirar o(s) veículo(s) doado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Termo de Doação, sob pena de desfazimento da doação.

3.2 O DONATÁRIO se compromete a efetuar a transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

3.2.1 O DONATÁRIO deverá comunicar o DOADOR da transferência junto ao DETRAN/PR, dentro do prazo estabelecido acima.

3.3 O DONATÁRIO é responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s) inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

3.4 O DONATÁRIO responde pela utilização do(s) veículo(s) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data e hora do seu recebimento, independentemente da efetiva transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADES DO DOADOR

4.1 O DOADOR é responsável por realizar a comunicação de transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, em até 60 dias, após o prazo previsto no item 3.2, da Cláusula Terceira, se o DONATÁRIO não efetivar a transferência (art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro)

4.2 Para os veículos registrados mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), a comunicação de transferência de propriedade se efetiva com a assinatura eletrônica da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), pelo DOADOR, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

4.2.1 Na ausência de sistema digital para efetivação de transferência de propriedade de veículo, mediante ATPV-e, o DOADOR deverá efetuar o Registro de Intenção de Venda (transferência de propriedade), na forma da Regulamentação do CONTRAN.

4.3 O DOADOR, por meio da sua Unidade de Patrimônio, é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) de patrimônio do bem discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE

5.1 Quando DOADOR e DONATÁRIO possuírem os requisitos necessários para assinatura eletrônica da ATPV-e em sistema oficial dos Órgãos de trânsito, o DOADOR providenciará o preenchimento da ATPV-e, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

5.2 Nos casos de cancelamento da ATPV-e, bem como na hipótese do DONATÁRIO não a assinar, será de sua responsabilidade a adoção de providências para a transferência de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

6.1 O DONATÁRIO se compromete, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar o(s) veículo(s) exclusivamente para a consecução de atividades de interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Os signatários se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.
E, por estarem justos e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que produza os necessários efeitos legais.



HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DOADOR

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
DONATÁRIO

ROBERTO PIERRE DA SILVA
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

1. _____
NOME:

CPF:

RG:

2. _____
NOME:

CPF:

RG:



Governo do Estado do Paraná
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
STM - VEICULOS RECOLHIDOS
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO

Data:	15/01/2025
Número:	2781964
Protocolo:	230323674
DOADOR	
Órgão/Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CNPJ:	76.416.932/0001-81
Endereço	Rua Coronel Dulcídio 800
Município:	Curitiba
Representante Legal:	HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DONATÁRIO	
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
CNPJ:	75.461.970/0001-93
Endereço	AV JOÃO CARRARO 557
Município:	Porto Rico
Representante Legal:	ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Responsável pelo processo de desincorporação (EMISSION)	VOLNY DOS SANTOS COSTA
Responsável pela validação deste processo	JOSE APARECIDO MENDES
OBSERVAÇÃO	
Observações: Veículo doado a Prefeitura Municipal de Porto Rico.	

As instituições acima qualificadas ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, com fundamento nos artigos 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a” c/c 619, ambos do Decreto nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei nº 20.790/2021; no Decreto nº4.336/2009; no Decreto nº 2.819/2023, conforme condições a seguir descritas:

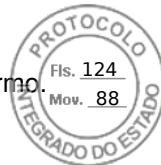
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

1.1 O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

Plaqueta	100001719823
Descrição do Item	VIATURA RENAULT / FLUENCE PRETA
Placa	AWS7031
Marca / Modelo	I/RENAULT FLUENCE EXP 16
Ano / Modelo	2012 / 2013
Cor	PRETA
Número do Renavam	502635614
Número do Chassi	8A1LZB015DL289565
Combustível	ALCOOL/GASOLINA
Estado de Conservação	Regular
Valor Líquido	R\$ 36.655,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 O DOADOR transfere ao DONATÁRIO a propriedade do(s) veículo(s) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 O DONATÁRIO se compromete a retirar o(s) veículo(s) doado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Termo de Doação, sob pena de desfazimento da doação.

3.2 O DONATÁRIO se compromete a efetuar a transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

3.2.1 O DONATÁRIO deverá comunicar o DOADOR da transferência junto ao DETRAN/PR, dentro do prazo estabelecido acima.

3.3 O DONATÁRIO é responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s) inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

3.4 O DONATÁRIO responde pela utilização do(s) veículo(s) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data e hora do seu recebimento, independentemente da efetiva transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADES DO DOADOR

4.1 O DOADOR é responsável por realizar a comunicação de transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, em até 60 dias, após o prazo previsto no item 3.2, da Cláusula Terceira, se o DONATÁRIO não efetivar a transferência (art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro)

4.2 Para os veículos registrados mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), a comunicação de transferência de propriedade se efetiva com a assinatura eletrônica da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), pelo DOADOR, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

4.2.1 Na ausência de sistema digital para efetivação de transferência de propriedade de veículo, mediante ATPV-e, o DOADOR deverá efetuar o Registro de Intenção de Venda (transferência de propriedade), na forma da Regulamentação do CONTRAN.

4.3 O DOADOR, por meio da sua Unidade de Patrimônio, é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) de patrimônio do bem discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE

5.1 Quando DOADOR e DONATÁRIO possuírem os requisitos necessários para assinatura eletrônica da ATPV-e em sistema oficial dos Órgãos de trânsito, o DOADOR providenciará o preenchimento da ATPV-e, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

5.2 Nos casos de cancelamento da ATPV-e, bem como na hipótese do DONATÁRIO não a assinar, será de sua responsabilidade a adoção de providências para a transferência de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

6.1 O DONATÁRIO se compromete, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar o(s) veículo(s) exclusivamente para a consecução de atividades de interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Os signatários se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.
E, por estarem justos e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que produza os necessários efeitos legais.



HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DOADOR

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
DONATÁRIO

ROBERTO PIERRE DA SILVA
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

1. _____
NOME:

CPF:

RG:

2. _____
NOME:

CPF:

RG:



Governo do Estado do Paraná
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
STM - VEICULOS RECOLHIDOS
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO

Data:	15/01/2025
Número:	2781964
Protocolo:	230323674
DOADOR	
Órgão/Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CNPJ:	76.416.932/0001-81
Endereço	Rua Coronel Dulcídio 800
Município:	Curitiba
Representante Legal:	HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DONATÁRIO	
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
CNPJ:	75.461.970/0001-93
Endereço	AV JOÃO CARRARO 557
Município:	Porto Rico
Representante Legal:	ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Responsável pelo processo de desincorporação (EMISSION)	VOLNY DOS SANTOS COSTA
Responsável pela validação deste processo	JOSE APARECIDO MENDES
OBSERVAÇÃO	
Observações: Veículo doado a Prefeitura Municipal de Porto Rico.	

As instituições acima qualificadas ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, com fundamento nos artigos 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a” c/c 619, ambos do Decreto nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei nº 20.790/2021; no Decreto nº4.336/2009; no Decreto nº 2.819/2023, conforme condições a seguir descritas:

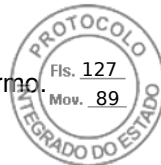
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

1.1 O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

Plaqueta	100001719823
Descrição do Item	VIATURA RENAULT / FLUENCE PRETA
Placa	AWS7031
Marca / Modelo	I/RENAULT FLUENCE EXP 16
Ano / Modelo	2012 / 2013
Cor	PRETA
Número do Renavam	502635614
Número do Chassi	8A1LZB015DL289565
Combustível	ALCOOL/GASOLINA
Estado de Conservação	Regular
Valor Líquido	R\$ 36.655,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 O DOADOR transfere ao DONATÁRIO a propriedade do(s) veículo(s) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 O DONATÁRIO se compromete a retirar o(s) veículo(s) doado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Termo de Doação, sob pena de desfazimento da doação.

3.2 O DONATÁRIO se compromete a efetuar a transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

3.2.1 O DONATÁRIO deverá comunicar o DOADOR da transferência junto ao DETRAN/PR, dentro do prazo estabelecido acima.

3.3 O DONATÁRIO é responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s) inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

3.4 O DONATÁRIO responde pela utilização do(s) veículo(s) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data e hora do seu recebimento, independentemente da efetiva transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADES DO DOADOR

4.1 O DOADOR é responsável por realizar a comunicação de transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, em até 60 dias, após o prazo previsto no item 3.2, da Cláusula Terceira, se o DONATÁRIO não efetivar a transferência (art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro)

4.2 Para os veículos registrados mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), a comunicação de transferência de propriedade se efetiva com a assinatura eletrônica da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), pelo DOADOR, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

4.2.1 Na ausência de sistema digital para efetivação de transferência de propriedade de veículo, mediante ATPV-e, o DOADOR deverá efetuar o Registro de Intenção de Venda (transferência de propriedade), na forma da Regulamentação do CONTRAN.

4.3 O DOADOR, por meio da sua Unidade de Patrimônio, é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) de patrimônio do bem discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE

5.1 Quando DOADOR e DONATÁRIO possuírem os requisitos necessários para assinatura eletrônica da ATPV-e em sistema oficial dos Órgãos de trânsito, o DOADOR providenciará o preenchimento da ATPV-e, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

5.2 Nos casos de cancelamento da ATPV-e, bem como na hipótese do DONATÁRIO não a assinar, será de sua responsabilidade a adoção de providências para a transferência de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

6.1 O DONATÁRIO se compromete, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar o(s) veículo(s) exclusivamente para a consecução de atividades de interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Os signatários se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.
E, por estarem justos e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que produza os necessários efeitos legais.



HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DOADOR

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
DONATÁRIO

ROBERTO PIERRE DA SILVA
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

1. _____
NOME:

CPF:

RG:

2. _____
NOME:

CPF:

RG:



Governo do Estado do Paraná
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
STM - VEICULOS RECOLHIDOS
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO

Data:	15/01/2025
Número:	2781958
Protocolo:	230323674
DOADOR	
Órgão/Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CNPJ:	76.416.932/0001-81
Endereço	Rua Coronel Dulcídio 800
Município:	Curitiba
Representante Legal:	HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DONATÁRIO	
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
CNPJ:	75.461.970/0001-93
Endereço	AV JOÃO CARRARO 557
Município:	Porto Rico
Representante Legal:	ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Responsável pelo processo de desincorporação (EMISSION)	VOLNY DOS SANTOS COSTA
Responsável pela validação deste processo	JOSE APARECIDO MENDES
OBSERVAÇÃO	
Observações: Veículo doado a Prefeitura Municipal de Porto Rico.	

As instituições acima qualificadas ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, com fundamento nos artigos 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a” c/c 619, ambos do Decreto nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei nº 20.790/2021; no Decreto nº4.336/2009; no Decreto nº 2.819/2023, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

1.1 O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

Plaqueta	100001722239
Descrição do Item	VIATURA AMAROK
Placa	AWW1593
Marca / Modelo	I/VW AMAROK PAT. SE II
Ano / Modelo	2012 / 2013
Cor	BRANCA
Número do Renavam	535422202
Número do Chassi	WV1DB42H6DA020569
Combustível	DIESEL
Estado de Conservação	Regular
Valor Líquido	R\$ 76.809,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 O DOADOR transfere ao DONATÁRIO a propriedade do(s) veículo(s) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 O DONATÁRIO se compromete a retirar o(s) veículo(s) doado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Termo de Doação, sob pena de desfazimento da doação.

3.2 O DONATÁRIO se compromete a efetuar a transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

3.2.1 O DONATÁRIO deverá comunicar o DOADOR da transferência junto ao DETRAN/PR, dentro do prazo estabelecido acima.

3.3 O DONATÁRIO é responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s) inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

3.4 O DONATÁRIO responde pela utilização do(s) veículo(s) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data e hora do seu recebimento, independentemente da efetiva transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADES DO DOADOR

4.1 O DOADOR é responsável por realizar a comunicação de transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, em até 60 dias, após o prazo previsto no item 3.2, da Cláusula Terceira, se o DONATÁRIO não efetivar a transferência (art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro)

4.2 Para os veículos registrados mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), a comunicação de transferência de propriedade se efetiva com a assinatura eletrônica da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), pelo DOADOR, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

4.2.1 Na ausência de sistema digital para efetivação de transferência de propriedade de veículo, mediante ATPV-e, o DOADOR deverá efetuar o Registro de Intenção de Venda (transferência de propriedade), na forma da Regulamentação do CONTRAN.

4.3 O DOADOR, por meio da sua Unidade de Patrimônio, é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) de patrimônio do bem discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE

5.1 Quando DOADOR e DONATÁRIO possuírem os requisitos necessários para assinatura eletrônica da ATPV-e em sistema oficial dos Órgãos de trânsito, o DOADOR providenciará o preenchimento da ATPV-e, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

5.2 Nos casos de cancelamento da ATPV-e, bem como na hipótese do DONATÁRIO não a assinar, será de sua responsabilidade a adoção de providências para a transferência de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

6.1 O DONATÁRIO se compromete, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar o(s) veículo(s) exclusivamente para a consecução de atividades de interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Os signatários se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.
E, por estarem justos e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que produza os necessários efeitos legais.



HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DOADOR

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
DONATÁRIO

ROBERTO PIERRE DA SILVA
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

1. _____
NOME:

CPF:

RG:

2. _____
NOME:

CPF:

RG:



Governo do Estado do Paraná
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
STM - VEICULOS RECOLHIDOS
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO

Data:	15/01/2025
Número:	2781957
Protocolo:	230323674
DOADOR	
Órgão/Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CNPJ:	76.416.932/0001-81
Endereço	Rua Coronel Dulcídio 800
Município:	Curitiba
Representante Legal:	HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DONATÁRIO	
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
CNPJ:	75.461.970/0001-93
Endereço	AV JOÃO CARRARO 557
Município:	Porto Rico
Representante Legal:	ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Responsável pelo processo de desincorporação (EMISSION)	VOLNY DOS SANTOS COSTA
Responsável pela validação deste processo	JOSE APARECIDO MENDES
OBSERVAÇÃO	
Observações: Veículo doado a Prefeitura Municipal de Porto Rico.	

As instituições acima qualificadas ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, com fundamento nos artigos 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a” c/c 619, ambos do Decreto nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei nº 20.790/2021; no Decreto nº4.336/2009; no Decreto nº 2.819/2023, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

1.1 O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

Plaqueta	100001722232
Descrição do Item	VIATURA AMAROK
Placa	AWW3908
Marca / Modelo	I/VW AMAROK PAT. SE II
Ano / Modelo	2012 / 2013
Cor	BRANCA
Número do Renavam	536200980
Número do Chassi	WV1DB42H9DA019688
Combustível	DIESEL
Estado de Conservação	Regular
Valor Líquido	R\$ 76.809,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 O DOADOR transfere ao DONATÁRIO a propriedade do(s) veículo(s) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 O DONATÁRIO se compromete a retirar o(s) veículo(s) doado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Termo de Doação, sob pena de desfazimento da doação.

3.2 O DONATÁRIO se compromete a efetuar a transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

3.2.1 O DONATÁRIO deverá comunicar o DOADOR da transferência junto ao DETRAN/PR, dentro do prazo estabelecido acima.

3.3 O DONATÁRIO é responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s) inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

3.4 O DONATÁRIO responde pela utilização do(s) veículo(s) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data e hora do seu recebimento, independentemente da efetiva transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADES DO DOADOR

4.1 O DOADOR é responsável por realizar a comunicação de transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, em até 60 dias, após o prazo previsto no item 3.2, da Cláusula Terceira, se o DONATÁRIO não efetivar a transferência (art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro)

4.2 Para os veículos registrados mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), a comunicação de transferência de propriedade se efetiva com a assinatura eletrônica da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), pelo DOADOR, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

4.2.1 Na ausência de sistema digital para efetivação de transferência de propriedade de veículo, mediante ATPV-e, o DOADOR deverá efetuar o Registro de Intenção de Venda (transferência de propriedade), na forma da Regulamentação do CONTRAN.

4.3 O DOADOR, por meio da sua Unidade de Patrimônio, é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) de patrimônio do bem discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE

5.1 Quando DOADOR e DONATÁRIO possuírem os requisitos necessários para assinatura eletrônica da ATPV-e em sistema oficial dos Órgãos de trânsito, o DOADOR providenciará o preenchimento da ATPV-e, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

5.2 Nos casos de cancelamento da ATPV-e, bem como na hipótese do DONATÁRIO não a assinar, será de sua responsabilidade a adoção de providências para a transferência de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

6.1 O DONATÁRIO se compromete, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar o(s) veículo(s) exclusivamente para a consecução de atividades de interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Os signatários se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.
E, por estarem justos e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que produza os necessários efeitos legais.



HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DOADOR

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
DONATÁRIO

ROBERTO PIERRE DA SILVA
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

1. _____
NOME:

CPF:

RG:

2. _____
NOME:

CPF:

RG:



Governo do Estado do Paraná
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
STM - VEICULOS RECOLHIDOS
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO

Data:	15/01/2025
Número:	2781966
Protocolo:	230323674
DOADOR	
Órgão/Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CNPJ:	76.416.932/0001-81
Endereço	Rua Coronel Dulcídio 800
Município:	Curitiba
Representante Legal:	HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DONATÁRIO	
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
CNPJ:	75.461.970/0001-93
Endereço	AV JOÃO CARRARO 557
Município:	Porto Rico
Representante Legal:	ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Responsável pelo processo de desincorporação (EMISSION)	VOLNY DOS SANTOS COSTA
Responsável pela validação deste processo	JOSE APARECIDO MENDES
OBSERVAÇÃO	
Observações: Veículo doado a Prefeitura Municipal de Porto Rico.	

As instituições acima qualificadas ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, com fundamento nos artigos 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a” c/c 619, ambos do Decreto nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei nº 20.790/2021; no Decreto nº4.336/2009; no Decreto nº 2.819/2023, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

1.1 O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

Plaqueta	100001158090
Descrição do Item	FORD RANGER XL CD4 22, BRANCO ARTICO, RENAVAL 203885, MODELO 2013,
Placa	AXE3706
Marca / Modelo	I/FORD RANGER XL CD4 22
Ano / Modelo	2013 / 2013
Cor	BRANCA
Número do Renavam	553846167
Número do Chassi	8AFAR23J7DJ121630
Combustível	DIESEL
Estado de Conservação	Regular
Valor Líquido	R\$ 81.201,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 O DOADOR transfere ao DONATÁRIO a propriedade do(s) veículo(s) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 O DONATÁRIO se compromete a retirar o(s) veículo(s) doado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Termo de Doação, sob pena de desfazimento da doação.

3.2 O DONATÁRIO se compromete a efetuar a transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

3.2.1 O DONATÁRIO deverá comunicar o DOADOR da transferência junto ao DETRAN/PR, dentro do prazo estabelecido acima.

3.3 O DONATÁRIO é responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s) inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

3.4 O DONATÁRIO responde pela utilização do(s) veículo(s) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data e hora do seu recebimento, independentemente da efetiva transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADES DO DOADOR

4.1 O DOADOR é responsável por realizar a comunicação de transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, em até 60 dias, após o prazo previsto no item 3.2, da Cláusula Terceira, se o DONATÁRIO não efetivar a transferência (art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro)

4.2 Para os veículos registrados mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), a comunicação de transferência de propriedade se efetiva com a assinatura eletrônica da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), pelo DOADOR, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

4.2.1 Na ausência de sistema digital para efetivação de transferência de propriedade de veículo, mediante ATPV-e, o DOADOR deverá efetuar o Registro de Intenção de Venda (transferência de propriedade), na forma da Regulamentação do CONTRAN.

4.3 O DOADOR, por meio da sua Unidade de Patrimônio, é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) de patrimônio do bem discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE

5.1 Quando DOADOR e DONATÁRIO possuírem os requisitos necessários para assinatura eletrônica da ATPV-e em sistema oficial dos Órgãos de trânsito, o DOADOR providenciará o preenchimento da ATPV-e, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

5.2 Nos casos de cancelamento da ATPV-e, bem como na hipótese do DONATÁRIO não a assinar, será de sua responsabilidade a adoção de providências para a transferência de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

6.1 O DONATÁRIO se compromete, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar o(s) veículo(s) exclusivamente para a consecução de atividades de interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Os signatários se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.
E, por estarem justos e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que produza os necessários efeitos legais.



HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DOADOR

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
DONATÁRIO

ROBERTO PIERRE DA SILVA
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

1. _____
NOME:

CPF:

RG:

2. _____
NOME:

CPF:

RG:



Governo do Estado do Paraná
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
STM - VEICULOS RECOLHIDOS
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO

Data:	15/01/2025
Número:	2781965
Protocolo:	230323674
DOADOR	
Órgão/Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CNPJ:	76.416.932/0001-81
Endereço	Rua Coronel Dulcídio 800
Município:	Curitiba
Representante Legal:	HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DONATÁRIO	
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
CNPJ:	75.461.970/0001-93
Endereço	AV JOÃO CARRARO 557
Município:	Porto Rico
Representante Legal:	ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Responsável pelo processo de desincorporação (EMISSION)	VOLNY DOS SANTOS COSTA
Responsável pela validação deste processo	JOSE APARECIDO MENDES
OBSERVAÇÃO	
Observações: Veículo doado a Prefeitura Municipal de Porto Rico.	

As instituições acima qualificadas ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, com fundamento nos artigos 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a” c/c 619, ambos do Decreto nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei nº 20.790/2021; no Decreto nº4.336/2009; no Decreto nº 2.819/2023, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

1.1 O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

Plaqueta	100001747796
Descrição do Item	NISSAN/FRONTIER SVATK 4X4 - AXL7D51
Placa	AXL7D51
Marca / Modelo	NISSAN/FRONTIER SVATK4X4
Ano / Modelo	2013 / 2014
Cor	PRATA
Número do Renavam	579263010
Número do Chassi	94DVCUD40EJ733725
Combustível	DIESEL
Estado de Conservação	Regular
Valor Líquido	R\$ 89.967,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 O DOADOR transfere ao DONATÁRIO a propriedade do(s) veículo(s) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 O DONATÁRIO se compromete a retirar o(s) veículo(s) doado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Termo de Doação, sob pena de desfazimento da doação.

3.2 O DONATÁRIO se compromete a efetuar a transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

3.2.1 O DONATÁRIO deverá comunicar o DOADOR da transferência junto ao DETRAN/PR, dentro do prazo estabelecido acima.

3.3 O DONATÁRIO é responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s) inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

3.4 O DONATÁRIO responde pela utilização do(s) veículo(s) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data e hora do seu recebimento, independentemente da efetiva transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADES DO DOADOR

4.1 O DOADOR é responsável por realizar a comunicação de transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, em até 60 dias, após o prazo previsto no item 3.2, da Cláusula Terceira, se o DONATÁRIO não efetivar a transferência (art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro)

4.2 Para os veículos registrados mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), a comunicação de transferência de propriedade se efetiva com a assinatura eletrônica da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), pelo DOADOR, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

4.2.1 Na ausência de sistema digital para efetivação de transferência de propriedade de veículo, mediante ATPV-e, o DOADOR deverá efetuar o Registro de Intenção de Venda (transferência de propriedade), na forma da Regulamentação do CONTRAN.

4.3 O DOADOR, por meio da sua Unidade de Patrimônio, é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) de patrimônio do bem discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE

5.1 Quando DOADOR e DONATÁRIO possuírem os requisitos necessários para assinatura eletrônica da ATPV-e em sistema oficial dos Órgãos de trânsito, o DOADOR providenciará o preenchimento da ATPV-e, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

5.2 Nos casos de cancelamento da ATPV-e, bem como na hipótese do DONATÁRIO não a assinar, será de sua responsabilidade a adoção de providências para a transferência de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

6.1 O DONATÁRIO se compromete, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar o(s) veículo(s) exclusivamente para a consecução de atividades de interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Os signatários se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.
E, por estarem justos e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que produza os necessários efeitos legais.



HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DOADOR

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
DONATÁRIO

ROBERTO PIERRE DA SILVA
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

1. _____
NOME:

CPF:

RG:

2. _____
NOME:

CPF:

RG:



Governo do Estado do Paraná
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
STM - VEICULOS RECOLHIDOS
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO

Data:	15/01/2025
Número:	2781959
Protocolo:	230323674
DOADOR	
Órgão/Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CNPJ:	76.416.932/0001-81
Endereço	Rua Coronel Dulcídio 800
Município:	Curitiba
Representante Legal:	HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DONATÁRIO	
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
CNPJ:	75.461.970/0001-93
Endereço	AV JOÃO CARRARO 557
Município:	Porto Rico
Representante Legal:	ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Responsável pelo processo de desincorporação (EMISSION)	VOLNY DOS SANTOS COSTA
Responsável pela validação deste processo	JOSE APARECIDO MENDES
OBSERVAÇÃO	
Observações: Veículo doado a Prefeitura Municipal de Porto Rico.	

As instituições acima qualificadas ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, com fundamento nos artigos 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a” c/c 619, ambos do Decreto nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei nº 20.790/2021; no Decreto nº4.336/2009; no Decreto nº 2.819/2023, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

1.1 O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

Plaqueta	100001731096
Descrição do Item	AMAROK/VW
Placa	AZD3234
Marca / Modelo	I/VW AMAROK PAT. SE II
Ano / Modelo	2014 / 2014
Cor	PRETA
Número do Renavam	1030870095
Número do Chassi	WV1DB42H3EA048945
Combustível	DIESEL
Estado de Conservação	Regular
Valor Líquido	R\$ 80.063,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 O DOADOR transfere ao DONATÁRIO a propriedade do(s) veículo(s) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 O DONATÁRIO se compromete a retirar o(s) veículo(s) doado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Termo de Doação, sob pena de desfazimento da doação.

3.2 O DONATÁRIO se compromete a efetuar a transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

3.2.1 O DONATÁRIO deverá comunicar o DOADOR da transferência junto ao DETRAN/PR, dentro do prazo estabelecido acima.

3.3 O DONATÁRIO é responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s) inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

3.4 O DONATÁRIO responde pela utilização do(s) veículo(s) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data e hora do seu recebimento, independentemente da efetiva transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADES DO DOADOR

4.1 O DOADOR é responsável por realizar a comunicação de transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, em até 60 dias, após o prazo previsto no item 3.2, da Cláusula Terceira, se o DONATÁRIO não efetivar a transferência (art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro)

4.2 Para os veículos registrados mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), a comunicação de transferência de propriedade se efetiva com a assinatura eletrônica da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), pelo DOADOR, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

4.2.1 Na ausência de sistema digital para efetivação de transferência de propriedade de veículo, mediante ATPV-e, o DOADOR deverá efetuar o Registro de Intenção de Venda (transferência de propriedade), na forma da Regulamentação do CONTRAN.

4.3 O DOADOR, por meio da sua Unidade de Patrimônio, é responsável pela retirada da(s) plaqueta(s) de patrimônio do bem discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE

5.1 Quando DOADOR e DONATÁRIO possuírem os requisitos necessários para assinatura eletrônica da ATPV-e em sistema oficial dos Órgãos de trânsito, o DOADOR providenciará o preenchimento da ATPV-e, na forma da RESOLUÇÃO CONTRAN 809/2020, ou norma que a substituir.

5.2 Nos casos de cancelamento da ATPV-e, bem como na hipótese do DONATÁRIO não a assinar, será de sua responsabilidade a adoção de providências para a transferência de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

6.1 O DONATÁRIO se compromete, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar o(s) veículo(s) exclusivamente para a consecução de atividades de interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Os signatários se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.
E, por estarem justos e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que produza os necessários efeitos legais.



HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
DOADOR

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
DONATÁRIO

ROBERTO PIERRE DA SILVA
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

1. _____
NOME:

CPF:

RG:

2. _____
NOME:

CPF:

RG:

Documento: **TERMODEDOACAODEVEICULO_PORTORICO9.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Allen Paiva Fermon (XXX.481.493-XX)** em 05/08/2025 15:11 Local: DPC/STM.

Inserido ao protocolo **23.032.367-4** por: **Allen Paiva Fermon** em: 05/08/2025 15:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9718dc09510fd374e5fcc8404673d5a.